

## NOTA PÚBLICA - SIGILO DAS CONTAS DA PREVIDÊNCIA

A **FRENTAS – Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público**, congregando mais de 40 mil juízes e membros do Ministério Público, com respeito ao sigilo de documentos, pareceres e estudos que embasam a proposta da Reforma da Previdência (PEC 06/2019), como anunciado pelo Governo Federal, vem a público manifestar-se nos seguintes termos.

1. Conforme o portal de buscas e respostas da LAI (Lei de Acesso à Informação), o Ministério da Economia decretou sigilo sobre documentos, pareceres e estudos que embasam a proposta da reforma da Previdência (PEC n. 06/2019). Em que pese a informação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho no sentido de que elaborou, no âmbito de suas competências regimentais, manifestações técnicas sobre a proposta em tramitação, a população e a sociedade civil organizada está neste momento impedida de conhecê-los, uma vez que todos esses expedientes estão classificados com nível de acesso restrito, na condição de documentos preparatórios.
2. Na compreensão dos signatários desta nota, o sigilo decretado é inadequado, seja porque não podem ser entendidos como “preparatórios” documentos que embasam proposta já apresentada ao Congresso Nacional, seja ainda porque tal sigilo contradiz as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), pelas quais é a publicidade o preceito geral, notadamente quando se trata de informações de interesse público, e o sigilo uma via de exceção, que não pode ser adotada sem sólidos fundamentos.
3. Com efeito, é certo que, ao tipificar as hipóteses de sigilo, a Lei n. 12.527/2011 admite o segredo quando a restrição à divulgação de dados for imprescindível para a segurança da sociedade ou do Estado. Não se concebe que dessa natureza sejam os documentos em questão, supostamente aptos a justificarem as severas alterações propostas no âmbito da PEC n. 6/2019 para o RGPS e para os regimes próprios de previdência social. O debate público de uma questão complexa e intergeracional como é a Reforma da Previdência, em uma democracia sólida, não pode se realizar no escuro.

4. Por essas razões, a FRENTAS condena a capa de sigilo imposta às informações que embasam esta Reforma da Previdência, tanto pela sua ilegalidade - à mercê dos próprios termos da Lei n. 12.527/2011 -, como ainda pela evidente contrariedade ao interesse público.

Brasília, 23 de abril de 2019.

**Guilherme Guimarães Feliciano**

**Presidente da ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e  
Coordenador da FRENTAS**

**Fernando Marcelo Mendes**

**Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe)**

**Jayme Martins de Oliveira Neto**

**Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)**

**José Robalinho Cavalcanti**

**Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)**

**Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto**

**Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp)**

**Ângelo Fabiano Farias da Costa**

**Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)**

**Antônio Pereira Duarte**

**Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM)**

**Trajano Sousa de Melo**

**Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT)**

**Fábio Francisco Esteves**

**Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (Amagis-DF)**